



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação de Mulheres Moçambicanas Em Agronegócios — AWABMOZ, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação De Mulheres Moçambicanas Em Agronegócios — AWABMOZ.

Maputo, aos 21 de Outubro de 2015. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos *Abdurremane Lino de Almeida*.

2.ª via, publicada no Boletim da República n.º 57, III.ª Série, de 17 de Julho de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos dezoito de Setembro de dois mil e quinze da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, quarto andar, JAT-V, matriculada sob NUEL 100097400, foi deliberada a mudança de sede da sociedade para esquina com a Avenida Albert Lithuli e a Avenida Vinte e Cinco de Setembro, vigésimo quinto traço vigésimo sexto andar, nos termos do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos quinze de Abril

de dois mil e quinze da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, quarto andar, JAT-V, matriculada sob NUEL 100097400, deliberaram a nomeação de cinco administradores, nomeadamente: Jean-Philippe Thenoz, Denis Laure, Mathaus Friedberg, Yannick Danvert e Bernard Guillot, bem como deliberaram alterar a redacção do número três do artigo décimo do pacto social da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada.

Pelo que o artigo décimo dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) São designados administradores os senhores Jean-Philippe Thenoz, Denis Laure, Mathaus Friedberg, em nome da sociedade

CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Bernard Guillot em nome da sociedade Agences Maritimes En Afrique – SAMA.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado

Nove) Inalterado.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JM – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675390, uma sociedade denominada JM – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Mutisse, filho de Júlio Mufanequisso Mutisse e de Celestina Cuna, solteiro, de quarenta e dois anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia, província de Gaza, residente em Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão um, casa vinte e sete, telefone (cell) 844391210 / 824391210, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844636P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e doze, NUIT 300261477 outorga o presente contrato social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JM-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Macia, vila de Bilene Macia, província de Gaza, mediante simples deliberação o sócio único pode abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escrituração pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de diversos serviços;

- b) Comércio geral de bens;
c) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexas ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e lançada em livro próprio do sócio único.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência e representação, decisões do sócio único

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Júlio Mutisse.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, herança e política)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único e poderá ser também gerido pelos funcionários ou outrém, por um documento escrito.

Dois) A sociedade obriga-se a representar-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Herança:

- a) Se por acaso ocorrer a morte do proprietário (sócio único), fica ao critério da família se continuar solteiro, ou da esposa caso casar, e a viúva permanecer viva.

Quatro) Política:

- a) Torna-se público que a sociedade não deverá em nenhuma circunstância participar em assuntos ligados a partidos políticos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições Gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições de Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.



Ernst & Young Limitada
Rua Belmiro Obadias Muianga, N° 179
Caixa Postal 366,
Maputo
Moçambique

Tel: +258 21 35 3000
Fax: +258 21 32 1984
Email: ernst.young@mz.ey.com
NUIT:400 006 245
www.ey.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas dos
CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas dos **CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**, que compreendem o Balanço relativo a 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de activo de 42.500.785 milhares de Meticais e um total de capital próprio de 28.323.410 milhares de Meticais, incluindo um resultado líquido do exercício de 1.714.888 milhares de Meticais), a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Variações no Capital Próprio e a Demonstração de Fluxos de Caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

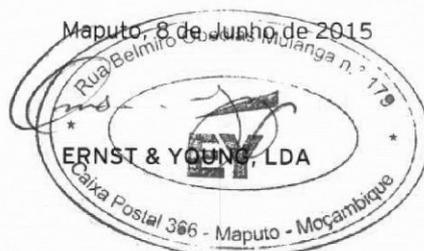


Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira dos **CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.**, em 31 de Dezembro de 2014, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Exmos Senhores Administradores, o seu relatório e parecer sobre as contas e actividades dos CFM – Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P., relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.

A elaboração das demonstrações financeiras é da competência do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade de proceder à sua apreciação e à elaboração do seu parecer.

As demonstrações financeiras vêm acompanhadas de relatórios de Actividades e Contas realizadas no exercício económico de 2014, elaborados pelo Conselho de Administração.

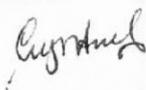
No cumprimento das suas atribuições, e com base na informação obtida dos competentes órgãos de gestão dos CFM, o Conselho Fiscal concluiu que:

- Como resultado das análises feitas e das informações obtidas, bem como do relatório do auditor independente, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras dos CFM compostas por Balanço, Mapa de Demonstração dos resultados, Mapa de variação dos Fundos Próprios, Mapa de Fluxos de Caixa, Sumário das principais políticas Contabilísticas e das Notas Explicativas às Contas estão em conformidade com a Lei;
- As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRFs); e
- As Demonstrações Financeiras reflectem a posição patrimonial e financeira dos CFM em 31 de Dezembro de 2014, bem como os resultados das operações realizadas durante o exercício.

Da apreciação feita às Demonstrações Financeiras e das actividades realizadas, o Conselho Fiscal considera importante salientar os seguintes desenvolvimentos:



Um crescimento do activo Total em 4,3%, entre 2013 e 2014, totalizando no final do exercício 42.500,8 milhões de meticais;



- O passivo Total ascendeu a 14.177,4 milhões de meticais, registando um crescimento de 2,9%;
- A situação líquida no valor de 28.323,4 milhões de meticais registou um crescimento de 4,9%, relativamente a 2013; e
- O resultado bruto registou um crescimento de 0,5% relativamente aos resultados registados em 2013.

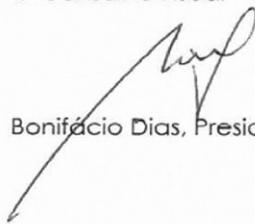
Deste modo, o resultado líquido depois dos impostos foi de 1.714,9 milhões de meticais representando um crescimento de 2,6% em relação ao registado no exercício de 2013.

Tendo em consideração os elementos apresentados pela Administração, analisados pelo Conselho Fiscal, reflectidos nos indicadores anteriormente referidos, o Conselho Fiscal é de parecer e recomenda, aos órgãos competentes, que sejam aprovados os documentos que consubstanciam o Relatório de Contas dos CFM, relativo ao exercício de 2014.

O Conselho Fiscal dirige um voto de louvor ao Conselho de Administração e através deste, a todos os colaboradores dos CFM, pelos esforços que foram desenvolvidos durante o exercício em análise, e que vêm reflectidas no Relatório analisado.

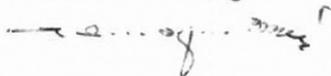
Maputo, Julho de 2015

O Conselho Fiscal



Bonifácio Dias, Presidente

Matias Boa, Vogal



Evelina Novela, Vogal



**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Relatório do Conselho de Administração

O presente relatório tem por objectivo divulgar as principais realizações e os resultados económico-financeiros da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM), no exercício económico do ano de 2014.

Em termos de resultados operacionais a área portuária registou um crescimento global, comparativamente ao ano 2013, de 12% em toneladas métricas manuseadas e, a área ferroviária registou um crescimento de 31% em toneladas quilómetro realizadas e de 19% em toneladas líquidas transportadas.

Relativamente aos terminais portuários sob gestão do CFM, em 2014 foram manuseados 5.779,7 mil toneladas métricas, significando um crescimento em 3%, quando comparados ao ano 2013.

Na área ferroviária as linhas sob gestão do CFM foram responsáveis pelo transporte de 4.022,8 milhões de toneladas quilómetros, representando 95% do volume de tráfego total das linhas moçambicanas.

As Demonstrações Financeiras apresentadas estão em conformidade com o novo PGC-NIRF, de acordo com o previsto no Decreto n.º 70/2009, de 22 de Dezembro.

Durante o exercício económico em análise, destaca-se o crescimento dos proveitos operacionais na ordem de 16%, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, o que influenciou um crescimento de 9% na arrecadação de receita, devido ao efeito cascata da realização dos proveitos acrescido de acções de contacto permanente com os clientes no sentido da necessidade de observância e respeito dos períodos de créditos concedidos no âmbito dos contractos de prestação de serviços, acto que já começa a surtir algum efeito embora ainda não nos níveis desejados.

Há a registar o incremento dos custos operacionais em 18% relativamente aos de igual período do ano anterior, influenciado em parte pelo aumento das depreciações e gastos com o pessoal na ordem de 27% e 19%, respectivamente,

em virtude da actualização salarial ocorrida em Abril, encargos com assistência médica e medicamentosa, acções de formação técnica profissional, aquisições de

material de manutenção e reparação de vagões e locomotivas, de combustível e pagamento de dragagens.

O resultado operacional foi positivo da ordem de 2.016.223 milhares de Meticais, contra 1.876.773 milhares de Meticais em 2013, o que significa uma melhoria em 7%. Considerando os resultados financeiros, e deduzidos os impostos, o resultado líquido do exercício revela um de 1.714.888 milhares de Meticais, contra 1.672.227 milhares de Meticais atingidos no exercício anterior, o que representa um crescimento em 3%.

No que toca aos investimentos, foram desembolsados 3.860.508 milhares de Meticais contra 2.212.528 milhares de Meticais planificados, devido às obras de reabilitação da linha de Sena para aumento da sua capacidade de 6,5 MTPA para 20 MTPA, da execução de obras de arte da Linha de Ressano Garcia, de reparação de vagões, bem como a aquisição de locomotivas e carruagens e o alargamento do acesso norte do Porto da Beira.

Um factor de não menos importância e recorrente pelo menos nos últimos dois anos digno de registo pois, vai obrigar a empresa a repensar no posicionamento do seu plano de negócios nos próximos tempos tem a ver com o facto da manutenção da redução do preço do mercado internacional dos principais minérios (carvão, magnetite e minério de ferro), que constituem mais de 50% do volume de carga transportado na ferrovia e manuseado nos portos nacionais.

A instabilidade das economias regionais e mundial, em consequência do comportamento em baixa dos preços das principais *commodities* no mercado internacional, ocorrências a que o CFM não está alheio, obriga esta a procurar constantemente melhorar o seu desempenho face à concorrência tendo em vista o crescimento económico do País, com acções orientadas para o apoio aos esforços do Governo no combate à pobreza absoluta e promoção do bem-estar socioeconómico.

O Espelho do esforço abnegado que a empresa se obriga a manter e aprofundar de ano para ano em consonância com o que tem vindo a ser a sua forma de se posicionar ao longo de mais de um século, o CFM, em 2014, continuou a participar de forma directa em várias acções de responsabilidade social, destacando-se o seu empenho no provimento de água e electricidade a vilas e cidades ao longo das principais vias-férreas do país, patrocínio para o desenvolvimento do desporto, da educação, das artes e cultura, dos transportes e comunicações entre outros empreendimentos.

Junho de 2015

O Conselho de Administração

Dr. Victor Pedro Gomes – Presidente

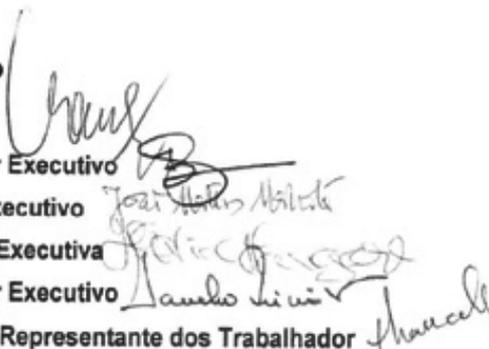
Dr. Salatiel Massango – Administrador Executivo

Eng.º João Mabota – Administrador Executivo

Dra. Maria Mangore – Administradora Executiva

Eng.º Sancho Quipiço – Administrador Executivo

Sra. Maria Nhancale – Administradora Representante dos Trabalhador



Handwritten signatures of the board members, including Victor Pedro Gomes, Salatiel Massango, João Mabota, Maria Mangore, Sancho Quipiço, and Maria Nhancale.



CFM - PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	2014	2013
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	1.714.888	1.672.227
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Depreciações	1.740.429	1.368.746
Aumento/(redução) de provisões	91.942	8.093
(Aumento)/redução de inventários	(188.486)	(73.852)
(Aumento)/redução de clientes e outros activos financeiros	(213.321)	401.479
(Aumento)/redução de outros activos correntes	(586.655)	(526.666)
Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	(60.082)	683.950
Aumento/(redução) de outros passivos correntes e não correntes	(129.958)	(28.258)
Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades operacionais	2.368.757	3.505.718
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis e tangíveis de investimento	(4.059.948)	(5.046.794)
Juros e rendimentos similares	198.606	233.781
Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades de investimento	(3.861.342)	(4.813.013)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Empréstimos obtidos	656.030	637.045
Dividendos pagos	(385.630)	(309.625)
Juros e gastos similares	(351.486)	(80.470)
Outros ajustamentos	2.124	-
Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades de financiamento	(78.962)	246.950
Varição de caixa e equivalentes de caixa	(1.571.547)	(1.060.345)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4.258.032	5.318.379
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2.686.485	4.258.034

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras





CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Montantes expressos em milhares de Meticals)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no início de 2013	1.242.981	128.467	1.756.535	166.567	20.943.891	1.387.804	25.627.245
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	69.390	971.463	-	346.951	(1.387.804)	-
Dividendos	-	-	-	-	(309.625)	-	(309.625)
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	2.181	-	2.181
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.572.227	1.572.227
Saldo no fim de 2013	1.242.981	198.857	2.727.998	166.567	20.983.398	1.672.227	26.992.028
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	83.611	1.086.946	83.612	418.058	(1.572.227)	-
Dividendos	-	-	-	-	(385.630)	-	(385.630)
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	2.124	-	2.124
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.714.888	1.714.888
Saldo no fim de 2014	1.242.981	282.468	3.614.944	250.179	21.017.950	1.714.888	28.323.410

O Técnico de Contas

A Administração



Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

BALANÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	Notas	31-Dez-2014	31-Dez-2013
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos tangíveis	5	26.880.636	24.131.414
Activos tangíveis de investimento	6	8.142.856	8.601.038
Activos financeiros detidos até à maturidade	7	56.600	56.600
Activos financeiros disponíveis para venda	8	218.494	206.494
Activos por impostos diferidos	29	116.238	87.759
		<u>35.414.824</u>	<u>33.083.305</u>
Activo corrente			
Inventários	9	563.663	375.177
Clientes	10	1.640.858	1.489.792
Outros activos financeiros	11	258.021	207.766
Outros activos correntes	12	1.936.934	1.350.279
Caixa e bancos	13	2.686.485	4.258.034
		<u>7.085.961</u>	<u>7.681.048</u>
TOTAL DO ACTIVO		<u>42.500.785</u>	<u>40.764.354</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	14	1.242.981	1.242.981
Reservas	14	4.347.591	3.093.422
Resultados transitados	14	21.017.950	20.983.398
Resultado líquido do exercício		1.714.888	1.672.227
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		<u>28.323.410</u>	<u>26.992.028</u>
Passivo não corrente			
Provisões	15	126.482	34.540
Empréstimos obtidos	16	4.871.544	4.368.395
Outros passivos financeiros	18	6.017.844	6.018.256
Passivos por impostos diferidos	29	22.737	32.379
		<u>11.038.607</u>	<u>10.453.570</u>
Passivo corrente			
Fornecedores	17	328.129	209.235
Outros passivos financeiros	18	828.068	1.006.632
Outros passivos correntes	19	1.982.571	2.102.888
		<u>3.138.768</u>	<u>3.318.755</u>
TOTAL DO PASSIVO		<u>14.177.375</u>	<u>13.772.325</u>
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		<u>42.500.785</u>	<u>40.764.354</u>

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	Notas	2014	2013
Vendas de bens e prestação de serviços	20	7.560.917	5.902.304
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	21	(128.630)	(164.657)
Margem bruta		7.432.287	5.737.647
Investimentos realizados pela própria empresa	22	123.844	273.812
Rendimentos suplementares	23	1.758.497	2.096.686
Gastos com pessoal	24	(2.515.733)	(2.122.744)
Fornecimento e serviços de terceiros	25	(2.871.512)	(2.480.325)
Depreciações	5,6	(1.740.429)	(1.368.746)
Provisões	15	(92.345)	(8.093)
Imparidade	8, 9,10	(3.547)	(18.794)
Reversões do período de perdas por imparidade	9,10	124.242	821
Outros ganhos e perdas operacionais	26	(199.081)	(233.491)
		2.016.223	1.876.773
Rendimentos financeiros	27	1.285.257	999.372
Gastos financeiros	28	(807.384)	(394.199)
Resultado antes do imposto		2.494.096	2.481.946
Imposto sobre o rendimento	29	(779.208)	(809.719)
Resultado líquido do exercício		1.714.888	1.672.227



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	2014	2013
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	1,714,889	1,672,227
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Depreciações	1,740,428	1,368,746
Aumento/(redução) de provisões	91,943	8,093
(Aumento)/redução de inventários	(188,485)	(73,852)
(Aumento)/redução de clientes e outros activos financeiros	(213,320)	401,477
(Aumento)/redução de outros activos correntes	(586,654)	(526,667)
Aumento/(redução) de fornecedores e outros passivos financeiros	(60,081)	683,949
Aumento/(redução) de outros passivos correntes e não correntes	(129,958)	(28,258)
<i>Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades operacionais</i>	2,368,762	3,505,716
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Aquisição de activos tangíveis e intangíveis e tangíveis de investimento	(4,059,949)	(5,046,794)
Investimentos financeiros	-	-
Juros e rendimentos similares	198,606	233,781
<i>Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades de investimento</i>	(3,861,343)	(4,813,013)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>		
Empréstimos obtidos	656,028	634,864
Dividendos pagos	(385,630)	(309,625)
Juros e gastos similares	(351,486)	(80,470)
Outros ajustamentos	2,124	2,181
<i>Caixa líquida gerada/(usada) pelas actividades de financiamento</i>	(78,964)	244,769
Variação de caixa e equivalentes de caixa	(1,571,545)	(1,060,347)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4,258,031	5,318,379
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2,686,485	4,258,032



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

	Capital social	Reservas legais	Reserva para investimento	Fundo social dos trabalhadores	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no início de 2013	1.242.981	129.467	1.756.535	166.567	20.943.891	1.387.804	25.627.245
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	69.390	971.463	-	346.951	(1.387.804)	-
Dividendos	-	-	-	-	(309.625)	-	(309.625)
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	2.181	-	2.181
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.672.227	1.672.227
Saldo no fim de 2013	1.242.981	198.857	2.727.998	166.567	20.983.398	1.672.227	26.992.028
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	83.611	1.086.946	83.612	418.058	(1.672.227)	-
Dividendos	-	-	-	-	(385.630)	-	(385.630)
Ajustamentos ao Resultado	-	-	-	-	2.124	-	2.124
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	1.714.888	1.714.888
Saldo no fim de 2014	1.242.981	282.468	3.814.944	250.179	21.017.950	1.714.888	28.323.409

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Bases de preparação	10
2. Principais políticas contabilísticas	10
3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos	18
4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros	19
5. Activos tangíveis	20
6. Activos tangíveis de investimento	22
7. Activos financeiros detidos até a maturidade	23
8. Activos financeiros disponíveis para venda	23
9. Inventários	24



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

10. Clientes	25
11. Outros activos financeiros	26
12. Outros activos correntes	27
13. Caixa e bancos	27
14. Capital próprio	27
15. Provisões	28
16. Empréstimos obtidos	28
17. Fornecedores	29
18. Outros passivos financeiros	29
19. Outros passivos correntes	30
20. Vendas de bens e prestações de serviços	30
21. Custo dos inventários	30
22. Investimentos para a própria empresa	31
23. Rendimentos suplementares	31
24. Gastos com pessoal	33
25. Fornecimentos e serviços de terceiros	33
26. Outros ganhos e perdas operacionais	35
27. Rendimentos financeiros	36
28. Gastos financeiros	37
29. Impostos sobre o rendimento	37
30. Partes relacionadas	38
31. Compromissos e contingências	40
32. Gestão de risco, objectivos e políticas	40
33. Acontecimentos após a data de balanço	44



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Sobre a Empresa

Os CFM – Portos e Caminhos-de-Ferro de Moçambique, E.P (CFM) foram inicialmente uma Empresa Estatal, tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, constituída através do Decreto nº 6/89 de 11 de Maio, mantendo a sua sede em Maputo embora com presença efectiva em grande parte do território nacional.

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995, e ao abrigo do Decreto nº 40/94, de 18 de Setembro, a Empresa Estatal foi transformada em empresa pública, passando a ter a designação de PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E. P. (CFM). O capital estatutário estabelecido pelo decreto supracitado, foi de 1.242.981 milhares de Meticals.

O capital social ascende a 1.242.981 milhares de meticals, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, que assim se constitui na casa mãe dos CFM.

A Empresa tem como objecto principal, o serviço público de transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em território Moçambicano com carácter regular e não regular, para além do manuseamento de mercadorias nos Portos.

Participação privada na gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique

Têm vindo a ser implementados um conjunto de acções no âmbito do Projecto de Reestruturação do sector ferro-portuário em Moçambique, o qual inclui a cedência ao sector privado da gestão e exploração em regime de concessão, dos sistemas ferro-portuários do País.

Na concepção original do programa de concessões, exceptuavam-se deste esquema de envolvimento do sector privado, as actividades consideradas de índole estratégica ou que não requerem grande tecnologia de operação e gestão, como por exemplo os Terminais de Combustíveis (e de outros líquidos a granel) em todos os portos internacionais, o terminal de cereais do porto de Maputo. Estas unidades foram transformadas em centros de resultados específicos e devidamente capacitados para gerir o negócio com eficiência.

Face aos graves problemas enfrentados em algumas das concessões já concretizadas, foi decidido, em finais de 2005, princípios de 2006, encerrar o processo de concessões das linhas férreas do sul e do Porto de Pemba. E recentemente, finais de 2010, o governo de Moçambique iniciou o processo de rescisão do contrato de concessão do Sistema Ferroviário da Beira, em virtude do incumprimento das obrigações contratuais, que viria a culminar com a reversão do empreendimento a favor dos CFM, EP em finais de 2011.

Portanto, hoje, estão a ser directamente explorados pelos CFM as seguintes infra-estruturas:

- A Linha Férrea de Ressano Garcia;
- A Linha Férrea do Limpopo;
- A Linha Férrea de Goba;
- Sistema Ferroviário da Beira (que inclui a linha de Sena, Machipanda e ramal de Marromeu)
- A secção comum às 3 linhas da rede sul e zona de Manobras de Maputo;
- As Oficinas Gerais (CFM-Sul);
- O Terminal de Alumínio da Matola;
- Os Terminais de Combustíveis (em todos os portos nacionais);



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

- O Terminal de Cereais do Porto de Maputo;
- O Porto de Pemba; e
- As demais infra-estruturas e instalações não incluídas nas concessões outorgadas.

Actualmente, as empresas já criadas para a exploração em regime de concessão ou subconcessão de terminais específicos e de outras infra-estruturas, com envolvimento de parceiros do sector privado, são as seguintes:

Na zona Sul:

- Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo (MPDC), que tem a concessão de exploração do Porto de Maputo e que absorveu as concessões e subconcessões de terminais específicos anteriormente cedidos pelo CFM, nomeadamente:
 - ❑ DP Word, S A – (exploração da terminal de contentores);
 - ❑ MPT – Maputo Produce Terminal (exploração da terminal de frutas);
 - ❑ STAM – Sociedade Terminal de Açúcar de Maputo (exploração da terminal do açúcar);
 - ❑ TCM – Terminal de Carvão da Matola – (exploração do terminal de carvão da Matola); e
- Terminal de Cabotagem de Maputo, SARL (TCM) que tem a concessão de exploração do Terminal de Cabotagem de Maputo.
- STM – Sociedade de Terminais de Moçambique, que tem a concessão para exploração da terminal ferro-rodoviário das Mahotas.

Na zona Centro:

- CdM – Cornelder de Moçambique SARL, que tem a concessão para exploração dos terminais de carga geral e de contentores e propósitos múltiplos do Porto da Beira;
- CQ – Cornelder Quelimane, SARL, que tem a concessão do Porto de Quelimane;
- BGT – Beira Grain Terminal, com quem se firmou contrato de concessão do Terminal de Cereais da Beira.

Na zona Norte:

- CDN – Corredor de Desenvolvimento do Norte, com quem se firmou o contrato de concessão para a exploração do sistema ferroviário do Norte e do Porto de Nacala.
- KenmareMomaProcessing (Mauritius) Limited (Mozambique Branch), que possui a concessão para a concepção, construção e exploração de um Cais (Jetty) a ser construído na costa da província de Nampula, próximo das minas de exploração de areias pesadas de Moma.

CEAR – Central EastAfricaRailways (no Malawi): não obstante esta concessão não se localizar no território nacional, os CFM ganharam o concurso internacional de concessão de exploração dos Caminhos de Ferro do Malawi, em associação com o parceiro privado da concessão do Corredor do Norte – a Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala (SDCN) – tendo sido constituída a empresa concessionária CEAR e firmado com o Governo do Malawi o contrato de concessão da exploração daquele caminho de ferro.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

1. Bases de preparação

As presentes demonstrações financeiras, que se reportam à data de 31 de Dezembro de 2014, foram preparadas em conformidade com o PGC-NIRF e, em consequência, com base no princípio do custo histórico, excepto para as situações especificamente identificadas, que decorrem da aplicação das Normas de Contabilidade e Relato Financeiro (NCRF). As demonstrações financeiras foram igualmente preparadas com base nos princípios do acréscimo e da continuidade.

Na preparação destas demonstrações financeiras, não foi derogada qualquer disposição do PGC-NIRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.

Note-se, no entanto, que a preparação das demonstrações financeiras em conformidade com o PGC-NIRF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos activos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros factores considerados razoáveis de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos activos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para os quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos CFM com referência a 31 de Dezembro de 2014 e 2013, sendo apresentadas em milhares de Meticais, arredondados ao milhar mais próximo.

Refira-se que estas são as demonstrações financeiras individuais dos CFM, sendo que a empresa se encontra obrigada à apresentação de demonstrações financeiras consolidadas que incluam as suas subsidiárias e associadas (Nota 8).

As presentes Demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião ocorrida no dia 08 de Abril de 2015.

2. Principais políticas contabilísticas

a) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelos CFM nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.

As transacções em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transacção. Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os activos e passivos não monetários ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio da data da transacção.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram os seguintes:

	31-Dez-2014		31-Dez-2013	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	33.00	33.60	29.65	30.24
Rands Sul-Africanos	2.90	2.96	2.84	2.9
Euros	40.74	41.55	41.12	41.94

b) Activos tangíveis

Os activos tangíveis utilizados pelos CFM no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC-NIRF, os CFM decidiram adoptar como custo considerado para os seus activos tangíveis o valor reavaliado em conformidade com as anteriores políticas contabilísticas, a qual era equiparado ao custo mensurado de acordo com o PGC-NIRF.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para os CFM. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A depreciação dos activos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso, utilizando-se, assim, as seguintes vidas úteis.

	Taxa Anual %
Construções	2 - 4
Equipamento básico	10 - 25
Outros activos tangíveis	10 - 20

Os CFM efectuem regularmente a análise de adequação da vida útil estimada dos seus activos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de depreciação, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.

Periodicamente são efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis. Sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis exceda o seu valor recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício. Os CFM procedem à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como a diferença entre o rendimento da venda e a quantia escriturada do activo) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

c) Activos tangíveis de investimento

Os CFM classificam como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obtenção de rendas.

Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2b), sendo-lhes aplicáveis todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos, bem como as políticas contabilísticas previstas.

c) Inventários

Os inventários são valorizados ao menor entre o seu custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo dos inventários inclui custos de aquisição, custos com impostos não dedutíveis, e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actual. O custeio das saídas (consumos) é efectuado através do custo médio ponderado.

Os ajustamentos ao valor realizável líquido são avaliados numa base anual e, caso se constate a necessidade de proceder ao seu reconhecimento, registadas como uma dedução ao activo, por contrapartida dos resultados do exercício.

d) Custo dos empréstimos obtidos

Os custos dos empréstimos obtidos que são directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo elegível, fazem parte do custo do activo. Esses custos são capitalizados como parte do custo do activo quando é provável que resultem em benefícios económicos futuros para os CFM e podem ser mensurados com fiabilidade.

e) Imparidade de itens não monetários

Os CFM avaliam, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenha ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, os CFM estimam a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia escriturada, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, os CFM reavaliam se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, os CFM estimam a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

f) Locações

A determinação de um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, as quais transferem substancialmente para os CFM todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível, e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A depreciação do activo é calculado conforme descrito na nota 2 (b) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeitam.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo). Os encargos financeiros são suportados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais, as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

g) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivados detidos com a intenção de manter por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.

Activos financeiros detidos até à maturidade

Considera-se activos detidos até à maturidade a categoria de activos financeiros não derivados com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, tendo os CFM a intenção de deter os mesmos até à maturidade.

Empréstimos e contas a receber

Classifica-se como empréstimos e contas a receber os activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado activo.

Os activos financeiros são reconhecidos no balanço dos CFM na data de contratação pelo respectivo justo valor acrescido de custos de transacção directamente atribuíveis, excepto para activos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transacção são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um activo ou passivo pode ser transferido ou liquidado, entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transacção em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transacção.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado activo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado activo. Um mercado é considerado activo se ocorrerem transacções de forma regular.

Os CFM avaliam, à data de cada balanço, se existe evidência objectiva de que um activo financeiro ou grupo de activos financeiros está em imparidade. Considera-se que um activo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objectiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do activo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos activos financeiros. A evidência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os activos financeiros disponíveis para venda são reconhecidos na data da sua transacção.

Os activos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos activos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação dos activos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do activo financeiro expira, tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou não obstante retenha parte, mas não substancialmente, todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, os CFM tenham transferido o controlo sobre esses activos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os activos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento, ou seja identificada uma perda por imparidade, momento em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registado em capitais próprios é transferido para resultados.

Os activos detidos até à maturidade, assim como os empréstimos e contas a receber, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

O justo valor dos activos financeiros que são negociados em mercados financeiros organizados é o seu preço de compra corrente ("bidprice"). Para a ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e técnicas de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de avaliação.

Para os activos financeiros que não sejam possível mensurar com fiabilidade o justo valor, os mesmos são reconhecidos ao custo de aquisição, sendo qualquer imparidade registada por contrapartida de resultados.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de evidência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos detidos até à maturidade registados pelo custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo. A quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminui e a diminuição pode ser relacionada objectivamente com um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo. A reversão não deve resultar numa quantia registada do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado, caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não está registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que está ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de, um tal instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada capital próprio, correspondente à diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual, deduzida de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados.

h) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

i) Passivos financeiros

Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

Empréstimos obtidos e contas a pagar

Classificamos nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção, à excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, sendo os custos de transacção reconhecidos em resultados.

A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contratuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados.

Os empréstimos e contas a pagar, após o reconhecimento inicial são mensurados ao custo amortizado, através do método da taxa de juro efectiva. Ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da anulação do reconhecimento se encontra em imparidade, assim como decorrentes de aplicação do método do juro efectivo.

j) Provisões

Os CFM constituem provisões quando tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados relativamente à qual seja provável o futuro dispêndio de recursos financeiros, e este possa ser determinado com fiabilidade.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

k) Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os CFM registam os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especialização de exercícios pelo qual estes elementos são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de “Outros activos correntes” ou “Outros passivos correntes”, consoante a natureza da diferença.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

l) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputadas ao resultado na medida em que o serviço é prestado.

É reconhecido um passivo para o montante esperado de bónus ou distribuição de resultados se os CFM têm uma obrigação legal ou construtiva em pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação puder ser mensurada com fiabilidade.

m) Reconhecimento do rédito

O rédito inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O rédito relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

n) Impostos sobre o rendimento

Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis assim como os benefícios fiscais dão também origem a impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos activos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos activos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo activo ou passivo.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios, não afectando o resultado do exercício.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

o) Subsídios do Governo

Os subsídios do governo relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido em outros passivos correntes, sendo transferidos rendimentos através de uma base sistemática e racional durante a vida útil do activo.

Os subsídios do governo relativos a rendimentos são apresentados ou como créditos na demonstração dos resultados, ou como deduções ao correspondente gasto.

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

Na preparação das demonstrações financeiras dos CFM exigem que a administração efectue julgamentos, estimativas e premissas no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impactos nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e proveitos reais.

O PGC-NIRF estabelece um conjunto de políticas contabilísticas que requerem que a Administração efectue julgamentos e realize estimativas. As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelos CFMs são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

Os CFM reavaliam periodicamente a evidência de imparidade de forma a aferir da necessidade de reconhecer perdas por imparidade adicionais. Nomeadamente, para a determinação do nível de perda potencial, são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros. Tais estimativas são baseadas em pressupostos de diversos factores, podendo os resultados efectivos alterar no futuro, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Adicionalmente à análise de imparidade individual, os CFM efectuam uma análise de imparidade colectiva das contas a receber para fazer face a situações de perda de valor que, embora não especificamente identificáveis, incorporam um grande risco de incumprimento face à situação inicial, no momento em que foram reconhecidos.

Os CFM consideram que a imparidade determinada com base na metodologia apresentada permite reflectir de forma adequada o risco associado à sua carteira de clientes.

Vidas úteis dos activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis bem como respectivos valores residuais

Os CFM reavaliam continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e seus valores residuais caso aplicável. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo. Case se entenda necessário, estas estimativas são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis, tangíveis de investimento e intangíveis

Os activos tangíveis e intangíveis são revistos para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indicam que a sua quantia registada excede a recuperável.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticais)

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podendo resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados dos CFM.

Provisões para litígios judiciais

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em processos judiciais em que CFMs são parte interessada são constituídas atendendo à expectativa de perda da Administração, sustentada na informação prestada pelos seus assessores jurídicos, sendo objecto revisão anual.

Impostos

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelos CFM com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objectiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos CFM sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem de faculdade de rever a posição fiscal dos CFM durante um período de 10 anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC e IVA, eventuais correcções.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que os CFM se encontram sujeitos, pelo que eventuais correcções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não se espera que venham a ter um efeito nas demonstrações financeiras.

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

Nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e 2013, não ocorreram quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade desses exercícios.

De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas, nem foram detectados erros que motivem re-expressão das quantias comparativas.



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

5. Activos tangíveis

O movimento ocorrido nos activos tangíveis é analisado como segue:

	31-Dez-2013	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências	31-Dez-2014	
Custo de aquisição						
Terrenos	7.053	5.107	-	-	12.160	
Construções	41.398.143	2.501.650	121.669	-	44.021.462	
Equipamento básico	13.156.299	1.299.449	(397.196)	-	14.058.552	
Outros activos tangíveis	174.634	10.974	-	-	185.608	
Investimentos em curso	2.008.747	3.744.976	(3.649.783)	-	2.103.940	
	56.744.876	7.562.156	(3.925.310)	-	60.381.722	
		31-Dez-2013	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2014	
Depreciação acumulada						
Construções		20.756.393	1.002.676	(946)	21.758.123	
Equipamento básico		11.698.529	254.149	(384.362)	11.568.316	
Outros activos tangíveis		158.540	9.668	6.439	174.647	
		32.613.462	1.266.493	(378.869)	33.501.086	
Valor líquido		24.131.414			26.880.636	
		31-Dez-2012	Aumentos	Alienações/Abates	Transferências	31-Dez-2013
Custo de aquisição						
Terrenos	12.273	-	(5.220)	-	7.053	
Construções	26.388.314	4.377.245	10.632.584	-	41.398.143	
Equipamento básico	11.426.859	541.714	1.187.726	-	13.156.299	
Outros activos tangíveis	1.144.284	3.771	(973.421)	-	174.634	
Investimentos em curso	2.249.857	4.016.633	(4.257.743)	-	2.008.747	
	41.221.587	8.939.363	6.583.926	-	56.744.876	
		31-Dez-2012	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2013	
Depreciação acumulada						
Construções		12.707.983	827.791	7.220.619	20.756.393	
Equipamento básico		10.843.478	254.340	600.711	11.698.529	
Outros activos tangíveis		473.117	7.974	(322.551)	158.540	
		24.024.578	1.090.105	7.498.779	32.613.462	
Valor líquido		17.197.009			24.131.414	



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

Os investimentos em curso referem-se aos seguintes projectos/obras:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
CFM Sul		
Reabilitação do ramal de Salamanga	349.268	342.497
Sistema de controlo de Trafego e Comunicacoes	89.317	67.730
Reabilitação da Linha de Goba	-	3.688
Reabilitação do Estaleiro da Machava	-	1.315
Aquisicao de 10 locomotivas	-	710.815
Reabilitaco de Pilaretes - Posto Diesel	10.390	10.390
Reabilitação da Linha de Ressano Garcia	382.876	380.026
Reabilitação Centro Formacao - Bloco 1	4.611	1.807
Projecto Aquisição de 38 carruagens mais furgões	3.905	3.905
Projecto Instalação de Bâsculas Electrónicas	7.328	7.227
Reabilitação Edifícios de Escritórios das Oficinas Gerais	11.293	7.268
Projecto de Instalação de fibra óptica(Oficinas Gerais)	5.093	4.636
Projecto Construção Guaritas Passag. Nivel Beluluane	277	277
Projecto Construção Guaritas- passagem de nivel do Aeroporto	132	132
Projecto de construção do posto de sinalização em Jabissa	295	288
Reabilitação e Reforço da Obra Arte LRGarcia	130.118	147.265
Reabilitação de Emergência da Linha do Limpopo	94.761	164.060
Reabilitação de vagoes	116.435	-
Aquisição de 17 Zorras de inspecção	29.984	-
Outros	70.811	9.900
	1.306.894	1.863.226
BRLS		
Reabilitacao de 306 vagoes	-	22.734
Torres de Comunicacao de Linha de Machipande	8.721	3.318
4 Conjuntos de Sistema Hidraulico de Carrilamento	3.750	-
Reabilitacao das Oficinas Gerais - BEIRA	18.290	-
Reabilitacao de 306 vagoes	73.728	-
Reabilitacao da Casa de revisores em Moatize BRLS	4.549	-
Outros	778	-
	109.816	26.052
CFM Centro		
Bomba p/SCI (300m ³ /h)	6.683	-
Alargamento do Acesso Norte do Porto da Beira	140.022	-
Reabilitação do Cais de Rebocadores	3.938	-
Fornecimento e Montagem dos PT15 e PT16 -T. Contentores	9.265	-
Braço de Carga	-	16.634
Outros	689	2.062
	160.597	18.696
CFM Norte		
Reparação da empilhadeira Kalmar de 42 toneladas	12.646	12.478
Empilhadeira de 45 toneladas	8.287	2.160
Projecto de Desenvolvimento de Nacala - JICA	7.747	-
Outros	1.388	-
	30.068	14.638
CFM Sede		
Doca-Rio (Ex-Terminal de Passageiros)	37.631	37.156
Melhoramento de Infra-Estrutura Informática	4.218	339
Elevadores/ Prédio CFM (24 de Julho)	6.722	3.812
Pontes da Linha de Ressano Garcia	1.767	1.767
Pontes da Linha de Goba	6.480	6.480
Reabilitaç. do Porto de Pemba	36.580	-
Estadio da Machava	1.196	-
Reab. Edificio dos Armazens Gerais	5.096	-
Reab. Edificio do Conselho de Administracao	10.862	-
Aquisição de Carruagens	383.089	-
Reconversão da Tipograf em Escritórios (GPT e BVH)	1.764	-
Reabilitação do Porto de Pemba	-	36.580
Outros	1.159	-
	496.564	86.134
	2.103.939	2.008.746



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

6. Activos tangíveis de investimento

O movimento ocorrido nos activos tangíveis de investimento é analisado como segue:

	31-Dez-2013	Aumentos	Alienações/Abates	31-Dez-2014
Custo de aquisição				
Construções	16.312.824	-	-	16.312.824
Equipamento básico	1.087.645	-	322.863	1.410.508
	17.400.469	-	322.863	17.723.332
	31-Dez-2013	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2014
Depreciação acumulada				
Construções	8.017.170	444.845	-	8.462.015
Equipamento básico	782.261	29.091	307.109	1.118.461
	8.799.431	473.936	307.109	9.580.476
Valor líquido	8.601.038			8.142.856
	31-Dez-2012	Aumentos	Alienações/Abates	31-Dez-2013
Custo de aquisição				
Construções	26.644.741	302.183	(10.634.100)	16.312.824
Equipamento básico	1.236.943	61.230	(210.528)	1.087.645
Outros activos tangíveis	3	-	(3)	-
	27.881.687	363.413	(10.844.631)	17.400.469
	31-Dez-2012	Depreciações do exercício	Alienações/Abates	31-Dez-2013
Depreciação acumulada				
Construções	15.000.997	239.751	(7.223.578)	8.017.170
Equipamento básico	1.021.850	38.890	(278.479)	782.261
Outros activos tangíveis	3	-	(3)	-
	16.022.850	278.641	(7.502.060)	8.799.431
Valor líquido	11.858.837			8.601.038

Estes activos, detidos com o objecto de obtenção de rendas, dizem respeito aos bens alugados ao DP World Maputo, Trasncom, e Mozal e bens no âmbito de concessão com MPDC – Sociedade de Desenvolvimento do Porto de Maputo, Terminal de Cabotagem de Maputo, Cornelder de Moçambique, Corredor de Desenvolvimento do Norte, Sociedade Terminais de Moçambique e outras (ver a introdução).



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

7. Activos financeiros detidos até a maturidade

A rubrica de activos financeiros detidos até à maturidade apresenta-se como se segue:

Instrumentos financeiros	Taxa de Juro	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Obrigações de Tesouro 2011-2016	21%	56.600	56.600
		56.600	56.600

8. Activos financeiros disponíveis para venda

A rubrica de activos financeiros disponíveis para venda apresenta-se como se segue:

	% de participação	Valor de Balanço	
		31-Dez-2014	31-Dez-2013
Subsidiárias			
STM - Sociedade Terminais de Moçambique	50,00	3.034	3.034
Intur	75,50	16.097	16.097
Terminal de Granitos	50,00	2.364	2.364
Xitímela Leasing Limited	67,50	5.214	5.214
CFM - Transporte Trabalho Aéreo	100,00	100	100
Belavista Holding	65,00	845	845
CFM - Sociedade Turística	100,00	240	240
Dragagem do Porto de Maputo	75,00	1.796	1.796
Portos de Cabo Delgado, S.A.	50,00	6.000	-
		35.690	29.690
Associadas			
DP World Maputo	40,00	23.762	23.762
SDCM - Soc. Desenvol. Corredor de Maputo	27,50	23.230	23.230
Cornelder de Moçambique	33,00	3.795	3.795
Central East African Railway s	49,00	13.523	13.523
Cornelder de Quelimane	49,00	11.760	11.760
Terminal de Cabotagem Maputo	49,00	5.831	5.831
CDN - Corredor de Desenvolvimento do Norte	49,00	22.638	22.638
MPDC - Maputo Port Development Company	49,00	7.590	7.590
CCFB - Cª dos Caminhos de Ferro da Beira	49,00	58.800	58.800
Corredor Logístico Integrado de Nacala	20,00	5.450	5.450
Thai Moçambique Logistic, S.A.	20,00	6.000	-
		182.379	176.379
Instrumentos financeiros			
Cimentos de Moçambique	3,97	39.748	39.748
Transcarga	17,00	14	14
Beira Grain Terminal	15,00	405	405
STM Reservas	-	50.265	50.265
Beira Grain Terminal c/suprimentos	-	23.185	23.185
CDN - Corredor de Desenvolvimento do Norte	-	34.410	34.410
		148.027	148.027
		366.096	354.096
Imparidade acumulada de activos financeiros disponíveis para venda		(147.602)	(147.602)
		218.494	206.494



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

Os movimentos ocorridos em imparidade acumulada de activos financeiros disponíveis para venda foi o seguinte:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
A 1 de Janeiro	147.602	147.602
Imparidade	-	-
Reversão	-	-
A 31 de Dezembro	147.602	147.602

9. Inventários

A rubrica de inventários inclui os seguintes saldos:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Matérias primas, auxiliares e materiais	610.068	422.106
Produtos ou serviços em curso	-	-
	610.068	422.106
Ajustamentos ao valor realizável líquido	(46.405)	(46.929)
	563.663	375.177

Os movimentos ocorridos em ajustamentos ao valor realizável líquido foram os seguintes:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
A 1 de Janeiro	46.929	38.933
Reforço	-	8.236
Utilização	(524)	(240)
A 31 de Dezembro	46.405	46.929



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Montantes expressos em milhares de Meticals)

10. Clientes

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
<u>Partes relacionadas</u>		
CCFB - Companhia de Caminhos de Ferro da Beira	425.530	467.927
CDN - Corredor Desenvolvimento do Norte	28.635	27.265
MPDC - Sociedade Desenvolvimento do Porto de Maputo	11.114	206.223
Terminal de Cabotagem de Maputo	5.801	9.932
Cornelder de Moçambique	64.991	254.127
CFM-Transporte e Trabalhos Aéreos, SA	81.827	59.229
	<u>617.898</u>	<u>1.024.703</u>
<u>Outras entidades</u>		
Sturrock Grindrod Maritme Moçambique Ida	62.530	17.224
Albamar	67.849	67.849
Manica Freight Services	224.317	165.039
CETA - Construção e Serviços	58.463	57.944
Imopetro	171.417	135.734
Mozal	57.323	39.522
National Railways of Zimbabwe	184.727	163.568
Transnet Freight Rail	49.045	49.659
Swaziland Railways	11.291	8.493
Alfândegas de Moçambique-Beira	59.373	41.108
Rio Tinto Benga Lda	52.253	51.252
VALE MOÇAMBIQUE	215.281	123.868
Bolloré Africa Logistic Mocambique, SA	39.556	40.176
Outros	566.813	425.954
	<u>1.820.238</u>	<u>1.387.390</u>
	<u>2.438.136</u>	<u>2.412.093</u>
Imparidade acumulada em saldos de contas a receber	(797.278)	(922.301)
	<u>1.640.858</u>	<u>1.489.792</u>

Os movimentos ocorridos em imparidade de contas a receber foi o seguinte:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
A 1 de Janeiro	922.301	912.324
Reforço	3.547	10.558
Utilização	(128.570)	(581)
A 31 de Dezembro	<u>797.278</u>	<u>922.301</u>

11. Outros activos financeiros

Esta rubrica decompõe-se como segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
<u>Partes relacionadas</u>		
Dragagem do Porto de Maputo	80.540	71.058
Beira Grain Terminal c/empréstimo	3.911	3.514
CEAR Malawi	114.806	101.127
	<u>199.257</u>	<u>175.699</u>
<u>Outras entidades</u>		
Colaboradores	15.754	18.586
Outros devedores	43.010	13.481
	<u>58.764</u>	<u>32.067</u>
	<u>258.021</u>	<u>207.766</u>

12. Outros activos correntes

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
<u>Estado</u>		
IRPC	616.641	479.601
IVA a recuperar	898.987	666.004
IVA - Reembolsos pedidos	60.886	21.247
	<u>1.576.514</u>	<u>1.166.852</u>
Acréscimos de rendimentos e gastos diferidos	360.420	183.427
	<u>1.936.934</u>	<u>1.350.279</u>

13. Caixa e bancos

Esta rubrica decompõe-se como se segue:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Caixa	99	225
Depósitos à ordem	1.242.756	1.828.174
Depósitos à prazo	1.443.630	2.429.635
	<u>2.686.485</u>	<u>4.258.034</u>

14. Capital próprio

O capital estatutário dos CFM ascende a 1.242.981 milhares de Meticais, integralmente subscrito e realizado pelo estado Moçambicano.

De acordo com a lei vigente a Empresa deve transferir para reserva legal 5% dos lucros líquidos até que esta represente pelo menos 20% do capital social (Artº 444 do Código Comercial). Esta reserva não é distribuível e só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir prejuízos, depois de esgotadas todas as outras reservas.

O resultado líquido de 2013 foi aplicado da seguinte forma:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

Aplicação do resultado do exercício 2013

	<u>Valor</u>
Reserva Legal	83.611
Fundo social dos trabalhadores	83.612
Reserva para investimentos	1.086.946
Resultados transitados	32.428
Dividendos distribuídos	385.630
	<u><u>1.672.227</u></u>

15. Provisões

O movimento nesta rubrica foi como se segue:

	<u>31-Dez-2014</u>	<u>31-Dez-2013</u>
Garantias de Clientes	91.943	8.093
Provisões para litígios judiciais	26.447	26.447
	<u>126.482</u>	<u>34.540</u>

O movimento nesta rubrica foi como se segue:

	<u>31-Dez-2014</u>	<u>31-Dez-2013</u>
A 1 de Janeiro	34.540	26.447
Reforço	(403)	8.093
Utilização	92.345	
A 31 de Dezembro	<u>126.482</u>	<u>34.540</u>

16. Empréstimos obtidos

Esta rubrica compreende os seguintes empréstimos:

	<u>31-Dez-2014</u>	<u>31-Dez-2013</u>
Não correntes		
Empréstimos	2.019.600	1.791.179
Financiamentos do Estado	2.851.944	2.577.216
	<u>4.871.544</u>	<u>4.368.395</u>

Os empréstimos obtidos são analisados como se segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

	Taxa de juro	Moeda	Maturidade	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Não correntes					
<u>Empréstimos</u>					
STB Financiamento p/ reabil. Emerg. Linha de Sena (i)		USD		2.019.600	1.791.179
				2.019.600	1.791.179
<u>Financiamentos do Estado</u>					
Ministério das Finanças (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	591.948	531.803
Porto de Quelimane (iii)	-	EUR	07/04/2050	282.558	268.782
Banco Mundial - RPRP (ii)	2,00% p.a.	USD	24/01/2040	1.766.176	1.586.725
Reabilitação da Linha de Sena (iv)	0,75% p.a.	USD	30/06/2030	142.995	128.466
Electrificação do Porto da Matola (v)	5,5% p.a.	EUR	20/07/2034	68.267	61.440
				2.851.944	2.577.216
				4.871.544	4.368.395

(i) Standard Bank

O saldo corresponde ao desembolso do empréstimo aprovado em Abril de 2012 pelo Standard Bank, para reabilitação de emergência da Linha de Sena, no montante de 120.000.000.00 USD, que vence juros à taxa LIBOR 3 meses spread de 5,5%. O valor do desembolso, até a data do balanço, ascende à 60 000 000 USD. O pagamento de juros iniciou em finais de 2012.

(ii) Banco Mundial e Ministério das Finanças

Os saldos correspondem ao financiamento pelo Banco Mundial e Ministério das Finanças em Janeiro de 2000 para a racionalização da força de trabalho no âmbito do Projecto RPRP ("Railways Project Restructuring of Port") no montante de 49.182.403 USD, a liquidar em 30 anos, com 10 anos de período de graça capital e juros e posteriormente e vence juros a taxa de 2% ao ano.

(iii) Porto de Quelimane

O montante nesta rubrica representa desembolsos efectuados à construtora CMC África Austral, Lda pela reabilitação do Porto de Quelimane no montante de 14.112.000 EUR. O empréstimo foi concedido pela instituição Alemã KfW-Kreditanstalt für Wiederaufbau (Reconstruction Credit Institute) via o Governo de Moçambique em Abril de 2007.

(iv) Reabilitação da Linha de Sena

O montante nesta rubrica representa financiamento pelo Banco Mundial via o Governo de Moçambique em 2005, para reabilitação da Linha de Sena no montante de 5.500.000 USD.

(v) Electrificação do Porto da Matola

O montante nesta rubrica representa um financiamento pela instituição Alemã KfW-Kreditanstalt für Wiederaufbau (Reconstruction Credit Institute) via o Governo de Moçambique em 2005, para electrificação do Porto da Matola no montante de 1.533.876 EUR. O objectivo deste projecto é garantir a distribuição de energia no Porto da Matola e por via de desenvolvimento do Porto, salvaguardar empregos e contribuir para geração de proveitos domésticos dos serviços de importação e exportação.

17. Fornecedores

Fornecedores		31-Dez-2014	31-Dez-2013
		328.129	209.235



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

18. Outros passivos financeiros

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Não Correntes	6.017.844	6.018.256
Correntes	6.845.912	7.024.888

19. Outros passivos correntes

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Estado		
Imposto sobre o rendimento	817,329	799,433
Retenção na fonte	41,357	34,771
Contribuições para INSS	4,677	5,122
Outros	1,119,208	1,263,562
	1,982,571	2,102,888

20. Vendas de bens e prestações de serviços

As vendas de bens e serviços decompõem-se como se segue:

	2014	2013
Estadias	121.367	119.073
Cabotagem	15.060	12.184
Exportações	173.260	172.047
Importações	202.142	179.858
Pilotagem	39.754	36.168
Rebocadores	133.408	117.521
Transporte de passageiros	87.200	83.718
Transporte e manuseamento de mercadorias	6.422.951	5.181.735
Outros serviços prestados	365.775	-
	7.560.917	5.902.304

21. Custo dos inventários

Esta rubrica analisa-se como segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2014		
	Mercadorias	Matérias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais	-	(422.106)	(422.106)
Compras	-	610.049	610.049
Regularizações	-	550.755	550.755
Existências finais	-	(610.068)	(610.068)
Custo do exercício	-	128.630	128.630

	2013		
	Mercadorias	Matérias primas, auxiliares e materiais	Total
Existências iniciais	-	(340.258)	(340.258)
Compras	-	925.014	925.014
Regularizações	-	2.009	2.009
Existências finais	-	(422.108)	(422.108)
Custo do exercício	-	164.657	164.657

22. Investimentos para a própria empresa

A rubrica de investimentos para a própria empresa refere-se ao valor da Produção de Travessas para a reconstrução da Linha Férrea de Ressano Garcia.

	2014	2013
Produção de travessas	123.844	273.812
	123.844	273.812



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticais)

23. Rendimentos suplementares

Os rendimentos suplementares incluem:

	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Rendas Fixas	773.032	667.149
Rendas variáveis	684.320	1.157.535

24. Gastos com pessoal

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2014	2013
Remunerações da administração	54.769	45.410
Remunerações de outros colaboradores	2.064.902	1.738.941
Encargos com as remunerações	56.200	23.548
Ajudas de custo	35.789	30.367
Indemnizações	7.322	1.901
Seguros de acidentes de trabalho e doença	1.095	32
Custos de acção social	68.883	64.564
Outros custos com pessoal	226.773	217.981
	2.515.733	2.122.744

25. Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta rubrica analisa-se como segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2014	2013
Água e electricidade	54,238	54,097
Combustíveis e lubrificantes	507,485	443,804
Ferramentas e utensílios	19,131	7,605
Materiais de manutenção e reparação	136,851	145,697
Material de escritório	47,889	54,538
Serviços de dragagem	191,111	442,929
Manutenção e reparação	161,837	260,509
Transporte de carga e de passageiros	1,068	262
Comunicações	48,899	43,098
Honorários	3,762	3,296
Publicidade e propaganda	43,550	37,698
Deslocações e estadias	82,745	62,633
Despesas de representação	1,534	1,931
Contencioso e notariado	1,469	590
Rendas e alugueres	284,372	297,616
Seguros	33,245	24,921
Limpeza, higiene e conforto	22,389	20,164
Vigilância e segurança	207,955	187,619
Trabalhos especializados	231,255	57,368
Estiva - Terminal de alumínio	584,695	177,617
Intercâmbio de material circulante	113,860	98,373
Outros fornecimentos e serviços	92,172	57,960
	2,871,512	2,480,325



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

26. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais apresentam-se como se segue:

	2014	2013
Impostos e taxas		
Direitos aduaneiros	(1.755)	(3.667)
Imposto sobre o Valor Acrescentado	(76.257)	(251.322)
Imposto sobre veículos	(331)	(348)
Impostos autárquicos	(2.154)	(2.035)
Outros impostos e taxas	(5.784)	(9.886)
Multas e penalidades	(235)	(1.791)
Perdas em investimentos de capital	(2.573)	(251)
Quotizações	(6.387)	(4.524)
Programas de responsabilidade social	(121.697)	(79.869)
Clube de actividades desportivas	(238.653)	(202.366)
Outras actividades	(1.082)	(1.005)
Despesas de investigação e pesquisa	-	(14)
Outros	(22.359)	(16.288)
Outros gastos e perdas operacionais	(479.267)	(573.366)
Ganhos em investimentos de capital - Outros	1.479	56.750
Ganhos em investimentos de capital - Alienação	365	223
Ganhos em investimentos de capital - Sinistros	-	632
Ganhos em inventários	-	3
Subsídios para investimentos	220.364	198.015
Outros	57.978	84.252
Outros rendimentos e ganhos operacionais	280.186	339.875
	(199.081)	(233.491)

Os clubes de actividades desportivas referem-se a encargos relativos com os diversos clubes Ferroviários pertencentes aos CFM.

Os ganhos em investimento de capital referem-se a rendas obtidas das habitações e instalações.

27. Rendimentos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2014	2013
Juros obtidos	198.606	233.781
Rendimentos de partes sociais	346.281	244.966
Rendimentos de activos tangíveis de investimentos	268.711	243.504
Diferenças de câmbio favoráveis	468.072	267.539
Outros rendimentos e ganhos financeiros	3.587	9.582
	1.285.257	999.372

Os rendimentos de partes sociais dizem respeito a dividendos obtidos.

28. Gastos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:



CFM – PORTOS E CAMINHOS DE FERRO DE MOÇAMBIQUE, E.P.
 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Montantes expressos em milhares de Meticals)

	2014	2013
Juros suportados	351.486	80.469
Diferenças de câmbio desfavoráveis	444.728	299.204
Outros gastos e perdas financeiras	11.170	14.526
	807.384	394.199

29. Impostos sobre o rendimento

	2014	2013
Imposto corrente	(817.330)	(799.433)
Imposto diferido	38.121	(10.286)
	(779.209)	(809.719)

O movimento nos impostos diferidos foi o seguinte:

	31-Dez-2013	Demonstração de resultados		31-Dez-2014
		Gasto	Rendimento	
Activos por impostos diferidos				
Activos intangíveis	1.144	(1.144)	-	-
Diferença de câmbio não realizada desfavorável	86.615	(86.615)	116.238	116.238
	87.759	(87.759)	116.238	116.238
Passivos por impostos diferidos				
Diferença de câmbio não realizada favorável	(32.379)	(22.737)	32.379	(22.737)
	(32.379)	(22.737)	32.379	(22.737)
	55.380	(110.496)	148.617	93.501
		38.121		

	01-Jan-2013	Demonstração de resultados		31-Dez-2013
		Gasto	Rendimento	
Activos por impostos diferidos				
Activos intangíveis	1.981	(1.981)	1.144	1.144
Diferença de câmbio não realizada desfavorável	84.336	(84.336)	86.615	86.615
	86.317	(86.317)	87.759	87.759
Passivos por impostos diferidos				
Diferença de câmbio não realizada favorável	(20.651)	(32.379)	20.651	(32.379)
	(20.651)	(32.379)	20.651	(32.379)
	65.666	(118.696)	108.410	55.380
		(10.286)		

SBM – Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, SBM – Construções, SA, com sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, porta número doze, cidade de Maputo - República de Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SBM – Construções, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, porta número doze, cidade de Maputo - República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro;

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

Um) Construção civil e obras públicas, podendo:

- Efectuar consultoria e fiscalização de construção civil e obras públicas;
- Identificar terrenos rústicos e efectuar loteamentos e respectivos parcelamentos;
- Conceber, desenvolver e edificar projectos agro-pecuários, industriais, comerciais e urbanísticos;
- Concepção, desenvolvimento de planos de ordenamentos urbanísticos, requalificação e desenvolvimento urbano;

e) Compra e venda, gestão e arrendamento de imóveis e móveis sujeitos a registo, próprios ou alheios, agenciamento e intermediação imobiliária e mobiliária, prestação de serviços de administração, manutenção e respectiva limpeza de imóveis, incluindo estradas e pontes, aeropostos e portos, represas e barragens, canais fluviais e lacustres;

f) Representar, gerir participações e participar em capitais de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: exploração, fabricação, transporte e comercialização de materiais de construção civil, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais e encontra-se dividido em dez mil acções, nominativas e ao portador, cada uma com o valor nominal de um metical.

Dois) Cada grupo de dez acções correspondente a um voto.

Três) Somente accionista com igual ou superior a dez acções tem direito a participar ou ser representado e votar na Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que detenham acções em número inferior ao exigido para votação poderão agrupar-se de modo a perfazer o número necessário e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Os títulos das acções devem ser assinados por dois administradores, devendo um deles ser o presidente do Conselho de Administração, com o carimbo da sociedade.

Seis) Uma das referidas assinaturas poderá ser aposta por meios mecânicos ou por impressão.

Sete) As acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativas, e as acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador.

Oito) Os custos da conversão dos títulos ou da alteração serão suportados pelos accionistas que o requeiram.

Nove) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de acções)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operação que se mostrar conveniente à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação unânime de todos accionistas, estes poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais em caso de aumento de capital, o qual deverá sempre ser realizado pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, salvo acordo unânime em contrário.

Três) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Quatro) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, venda e oneração de acções)

Um) Transmissão: Todos os accionistas gozam do direito de transmissão mortis causa sem o consentimento da sociedade ou dos outros accionistas.

Dois) Venda: A venda parcial ou total de acções pode ser feita a nacionais ou estrangeiros:

- A venda prevista no número anterior está sujeito ao direito de preferência à favor da sociedade e ou dos accionistas;
- O direito de preferência para a sociedade, será exercido dentro de quinze dias úteis subsequentes à sua notificação da venda e trinta dias para os accionistas;

c) A notificação será feita pelo accionista vendedor à presidência do Conselho de Administração e este a todos os accionistas, ambas por carta registada com aviso de recepção, os detalhes de transacção pretendida, nomeadamente o nome e o domicílio do potencial adquirente, o número de acções à venda, o respectivo preço e se aplicável, o valor dos créditos a ser transferidos e nos casos em que mais de um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções serão atribuídas aos accionistas em função da proporção das participações no capital social da sociedade representadas pelas respectivas acções;

d) Qualquer venda com violação do disposto nas alíneas a) a c) é nula e de nenhum efeito.

Três) Oneração: A oneração de qualquer acção não carece de consentimento da sociedade ou de accionistas, mas podem opor-se à sua venda, compensação ou retenção pagando o respectivo preço dentro do prazo judicial ou convencionado pelo primitivo accionista e ou Sociedade e accionista interessado; excepto tratando-se de venda judicial.

Quatro) Salvo disposição em contrário de deliberação da Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções implicará igualmente a transmissão ao transmissário de todos os créditos, sejam reclamações, contas empréstimo ou outros valores devidos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha em relação à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração do accionista proprietário.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de um dos administradores e do gerente da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

Um) Assembleia Geral;

Dois) Conselho de Administração e

Três) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral terá uma reunião anual ordinária e extraordinárias na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião.

Um) Reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Todos accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral de acordo com o número de acções averbadas em seu nome até quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, devendo mencionar sempre os assuntos que vão ser objecto de deliberação e o local da reunião, dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Fiscal Único e de outros corpos sociais, se houverem, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Fiscal Único e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quinto) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e, bem assim, organizar e conservar toda a escrituração e expediente relativo à Assembleia Geral.

Sexto) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas

concordarem com a deliberação por escrito ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sétimo) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos oitenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Caso o quórum fixado no número antecedente não esteja reunido na Assembleia Geral regularmente convocada em primeira convocação, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, esta será adiada para dezasseis dias depois.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, sob proposta dos accionistas por um período de dois anos renováveis. O Conselho de Administração pode a qualquer momento, por voto unânime ou por maioria de setenta e cinco por cento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um Regulamento Interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Quinto) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sexto) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) No final de cada ano social, os membros do Conselho de Administração apresentarão ao Fiscal Único, os seguintes documentos:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da Sociedade;
- b) Relação dos ganhos e das perdas;
- c) Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- d) Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal; e
- e) Lista dos accionistas.

Dois) Um sumário sobre os pontos indicados no número anterior será, semestralmente, submetido pelo Conselho de Administração ao Fiscal Único. O balanço e o parecer do Fiscal Único serão enviados a cada accionista como parte integrante dos assuntos da ordem de trabalhos da reunião da Assembleia Geral para aprovação das contas.

Três) A sociedade deverá manter o livro de registo de acções actualizado e disponível para consultar. Este livro deverá conter os nomes dos subscritores, o número das respectivas acções, os pagamentos realizados pelos accionistas, a transmissão de quaisquer acções nominativas, a indicação das acções que poderão ser convertidas em acções ao portador, as acções que se converteram em acções ao portador e as acções oneradas para a prossecução dos interesses da sociedade;

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Quinto) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por Jorge Geraldo Buene com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Infrasecur Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Infrasecur Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três nove oito nove oito dois, realizada a seis de Outubro de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos segundo, quarto, decimo terceiro e decimo sexto a adoptarem as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Joseph Ki Zerbo, número setenta e seis, no bairro da Sommerchild, em Maputo.

Dois) (.....).

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a realização de comercialização e fornecimento de equipamentos de segurança electrónica, e automação e gestão técnica em edifícios, bem como de serviços de instalação, de montagem

e de manutenção, dos equipamentos acima mencionados de segurança electrónica, e de sistema de gestão técnica, centralização e automatização nos edifícios.

Dois) (.....).

Três) (.....).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho e administração, o qual deverá integrar por um ou mais membros.

Dois) (.....).

Três) (.....).

Quatro) (.....).

Cinco) (.....).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas, por uma assinatura:

a) (.....).

b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos seus respectivos poderes.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serpa Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Serpa Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, sob alteração do artigo quinto, sexto e oitavo dos estatutos, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo Rama Maia;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao João Manuel Presado Francisco.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade, dispensada de caução e não remunerada, serão exercidas pelos sócios Reinaldo Rama Maia e João Manuel Presado Francisco.

Dois) O mandato dos gerentes é de quatro anos, sendo permitida a sua renovação.

Três) Os gerentes permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos dois gerentes;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato

Dois) Mantém-se.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imporcate – Consultores de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal de quatro de Novembro de dois mil e quinze, os sócios da sociedade Imporcate – Consultores de Energia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100413515, com o capital social de trinta mil meticais e titular do NUIT 400445745, deliberaram e aprovaram, nos termos legais e estatutários, a cessão total das quotas que a sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada, e o sócio Luís António Azevedo Carneiro titulavam no capital social da sociedade, conforme se segue:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais que a sócia LCPower África – Soluções de Energia, Limitada, cedeu pelo seu valor nominal, livre de ónus ou encargos, correspondente a noventa e oito por cento do capital social ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais que o sócio Luís António Azevedo Carneiro cedeu pelo seu valor nominal, livre de ónus ou encargos, correspondente

a um por cento do capital social a um terceiro, a sociedade comercial denominada Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada.

E ainda em cumprimento do deliberado na assembleia geral de quatro de Novembro de dois mil e quinze, o sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro unificou a quota cedida e que corresponde ao valor nominal de vinte e nove mil e quatrocentos meticais à quota que já titulava no capital social da sociedade Imporcate – Consultores de Energia, Limitada, no valor nominal de trezentos meticais, ficando com uma única quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

E conseqüentemente, por documento particular de quatro de Novembro de dois mil e quinze, e em cumprimento da já referida assembleia geral de quatro de Novembro de dois mil e quinze, procedeu-se à alteração dos artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Plenimagem – Marketing, Comunicação e Design, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas por Miguel Ângelo Brás Carneiro, nomeado administrador, podendo obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Vasconcelos Porto e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que de acordo com a acta de três de Setembro de dois mil e quinze, da Sociedade Vasconcelos Porto e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob NUEL 13000, foi deliberado o seguinte:

Proceder-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial, a alteração da alínea a) do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um).....(inalterado).

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais e correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Laxmi Sing Ramchande;

b)(inalterado).

Dois).....(inalterado).

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hari Om Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100674912, uma entidade denominada Hari OM Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Jitendra Hemnani, solteiro, de nacionalidade indiana, nascido a doze de fevereiro de mil novecentos noventa e um, portador do DIRE n.º 11IN00039065P, emitido pela Direcção de Migração de Maputo e residente na cidade de Maputo na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto B, rua Santo António, casa número cento setenta e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hari Om Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na Avenida do Trabalho, rua do Capelo, número treze.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando o sócio convier.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade è constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao comércio geral de produtos alimentares, e outros negócios que ao sócio convier e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade, è confiada à gerência, constituída pelo sócio e ou um por outro gerente, a ser indicado pelo proprietário.

Dois) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um gerente nomeado ou do proprietário.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume de pleno desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelo fundador relacionados com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes da outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações ou necessidades inerentes ao início da actividade, locação ou aquisição de estabelecimentos, equipamentos e outros bens e produtos afectos à laboração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação do fundador,

continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, não deduzidos a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que o proprietário resolva criar, terão o destino que for determinado por lei.

ARTIGO NONO

Do balanço

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Normas supletivas

Em tudo o omissivo regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Call Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100580462, uma entidade denominada Call Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ivan Rodrigo Laquene Cumbane, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na avenida Agostinho Neto número seiscentos e dezoito, quarteirão trinta e três, Infulene, cidade da Matola, Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317336J, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Call Technology, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Mao-Tsé-Tung, esquina com a rua Valentim Siti número mil noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas de:

- a) Atendimento, agenciamento, logística, *procurement* e importação e exportação, outros serviços afins;
- b) Representação comercial de empresas nacionais e internacionais, agenciamento, outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade sua representação em juízo e fora dele a activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivan Rodrigo Laquene Cumbane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Tenda International Investment, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão de quota do sócio Luosheng Xu, no valor nominal de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Jiangbo Dou.

Dois) Divisão e cessão de quota do sócio Defu Han, também, divide a sua quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de três mil e seiscentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, cedida a favor do senhor Jiangbo Dou, entrando este na sociedade como novo sócio.

Três) Unificação das quotas cedidas ao sócio Jiangbo Dou, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterada o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertecente ao sócio Luosheng Xu;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta um mil meticais, correspondente a quarenta e sete por centos do capital social, pertecente ao sócio Jiangbo Dou;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertecente ao sócio Defu Han.

Dois) ----

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

One Ten Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100674955, uma entidade denominada One Ten Marketing, Limitada.

Entre:

Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara, casado, natural de Mumbai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º F9755287, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e seis, residente nesta cidade de Maputo; e

Sohil Kausarali Bhili, casado, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º N0265315, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada One Ten Marketing, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de One Ten Marketing, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida vinte cinco de Setembro, número um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio de exportação e importação e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens, é de cinquenta mil meticais, que corresponde á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara;
- b) Uma quota no valor nominal vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohil Kausarali Bhili.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) Fica Desde já nomeado o administrador da sociedade o sócio Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e quatro de Novembro dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Factor Gamma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidadess Legais sob o NUEL 100673169, uma entidade denominada Factor Gamma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Markus Samoro Herbert Thabang Weimer, casado, natural da Alemanha, residente em Maputo, na Avenida Francisco O. Magumbwe, número duzentos sessenta e um, bairro da Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpfumu, portador do DIRE n.º 11DE00009614I, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e onze, e válido até catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Factor Gamma - Sociedade unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, consultoria em pesquisa de negócios;
- b) Análise de projectos imobiliários;
- c) Serviços de pesquisas de mercado;
- d) Compra, venda e aluguer de imóvel, serviços de linguística, agenciamento, assessoria e assistência técnica;
- e) Outros serviços pessoais; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais relacionadas com a actividade da empresa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Participação noutros empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Markus Samoro Herbert Thabang Weimer.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falacimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao Markus Samoro Herbert Thabang Weimer, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Educando Primária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100673177, uma entidade denominada Educando Primária, Limitada.

Entre:

Primeiro. Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, divorciada, natural de Namaacha, residente em Malhampsene, na provincia da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo. e

Segundo. Joana Catarina De Almeida Santos-Miller, solteira menor, de natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100619832B, residente na Matola-Malhampsene, casa número oitenta e sete, neste acto representada pela senhora Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos.

É celebrado, aos cinco de Novembro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de

Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Educando Primaria, Limitada adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na provincia Maputo, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Educação;
- b) Explicações;
- c) Consultoria e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades fora das mencionadas acima, mas que estejam relacionadas com a educação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joana Catarina de Almeida Sanctos-Miller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade

pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral

Convocação

Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SÉTIMO

Do conselho de gerência

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeada a senhora Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos.

ARTIGO OITAVO

Remuneração

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Actos proibidos aos membros do conselho de gerência

Ao gerente ou aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade

sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

Em caso algum não poderão os gerentes isoladamente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Pela falência da sociedade;
- d) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- e) Pela fusão com outras sociedades;
- f) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição do sócio

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao conselho de conciliação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Khohlwisa Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi constituída na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100675374, uma entidade denominada Khohlwisa Eventos, Limitada.

Primeiro. Carlos Miguel Macie, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221763S, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Clodomira da Glória Massarongo, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11040061343N, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro. Carlos Miguel Macie Dimas, solteiro, natural de Maputo, residente na rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603070B, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Quarto. Juceliny da Gloria Macie Dimas, solteira, natural de Maputo, residente na rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100603069M, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Quinto. Talita da Gloria Macie Dimas, solteira, natural de Maputo, residente na rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256092A, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Sexto. Regino Miguel Macie, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504672062M, emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Khohlwisa Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Belo-Horizonte, posto administrativo de Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Industria hoteleira;
- b) Organização e promoção de eventos;
- c) Restauração e venda de bebidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Tres) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte dois mil e novecentos e cinquenta meticais ao sócio Carlos Miguel Macie, equivalente a cinquenta e um por cento;
- b) Uma quota de cinco mil e oitocentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Clodomira da Glória Massarongo, equivalente a treze por cento;
- c) Uma quota de quatro mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Carlos Miguel Macie Dimas, equivalente a nove por cento;
- d) Uma quota de quatro mil e cinquenta meticais, pertencente a sócia Juceliny da Gloria Macie Dimas, equivalente a nove por cento;
- e) Uma quota de quatro mil e cinquenta meticais, pertencente a sócia Talita da Gloria Macie Dimas, equivalente a nove por cento;

f) Uma quota no valor de quatro mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Regino Miguel Macie, equivalente a Nove por cento.

Dois) Os terceiro, quarto, quinto e sexto ortorgantes são representados pelo segundo que ortorga por si e pelos seus filhos menores.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio eleito para administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são

submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mets Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675021, uma sociedade denominada Mets Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grant Ian Edwards, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural de Harare, portador DIRE n.º 10ZA00032068 emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, pela Migração de Maputo, residente em Bebeluane-Mozal, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mets Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Mets, Service, Limitada tem

a sua sede na rua da Juventude, número cento quarenta, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estalação eléctrica;
- b) Manutenção eléctrica;
- c) Venda de todos equipamentos eléctricos;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Grant Ian Edwards

Dois) O Grant Ian Edwards sócio pode exercer actividade profissional e técnica para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

Administração da Sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Gourmet Wine & Spirits, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100675854, uma entidade denominada Gourmet Wine & Spirits, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gourmet Wine & Spirits, S.A. e constitui-se, por

tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade comercial, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de toda à gama de:

- a) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Refrigerantes;
- c) Bebidas espirituosas; e
- d) Produtos de charcutaria.

Dois) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração e devidamente licenciada para o efeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades de objecto semelhante ou complementar ao ramo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quarenta e cinco milhões de meticais, dividido e representado em dez mil acções, cada uma delas com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os

respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o accionista transmitente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os accionistas podem, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Órgãos sociaisum)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática

de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto e deliberações

Um) A cada acção corresponderá voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de um e um máximo de sete membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por decreto-lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

SHA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100672219, uma entidade denominada SHA Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Amaramba Investimentos Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob o n.º 100572826, neste acto representada por seus administradores, os senhores, Joaquim Moíses Bazar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370345F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dez, e Vipul Lalitchandre, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634698N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez.

e,

Segundo. Smart House Afrika (Pty) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída sob o n.º 2012/088831/07, pela Comissão da África do Sul para o registo de sociedades e de Propriedade Intelectual (The Companies and Intellectual Property Commission of South Africa), neste acto representada por seu administrador, o senhor Ivan Howard Louw, titular do Passaporte n.º 471181109, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e

sete e válido até dezassete de Outubro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de SHA Mozambique, Limitada, abreviadamente designada SHA, Limitada e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, rua das Rosas, número cento quarenta e nove, Sommerschild II.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUATRO

Exercício de actividades diversas

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, divididos entre os sócios em proporções diferentes, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de quinze mil e trezentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Amaramba Investimentos, Limitada; e,
- b) Uma quota de catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Smart House Afrika (Pty) Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validadamente sobre o assunto.

CLÁUSULA SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SETE

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, com todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social e possuindo a seguinte composição:

- a) O administrador que assumirá a posição de presidente do conselho de administração será o senhor Ivan Howard Louw;
- b) O administrador que assumirá a posição de director executivo, será o senhor Joaquim Moíses Bazar;
- c) Os demais administradores serão os senhores Vipul Lalitchandre, Patient Ndlumini, Tsidiso Ranamane, Matlotleng Matlou e Stanley Wallace Shikakuda.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e,
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

Quatro) O director executivo é indicado pelo conselho de administração, tem um mandato de três anos e é responsável pela gestão corrente da sociedade, assumindo as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo conselho de administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao conselho de administração; e,
- g) Praticar os demais actos que se lhe venham a ser atribuídos.

CLÁUSULA OITO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do director executivo ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DEZ

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA ONZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DOZE

Conflitos e foro

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, nos termos estabelecidos na lei moçambicana, cabendo jurisdição aos tribunais deste país.

CLÁUSULA TREZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

HVA Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100675056, uma entidade denominada HVA Eventos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo na rua Macombe Macossa número cento sessenta e seis, cidade de Maputo, Sommerschild portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000959N;

Segundo. Abílio José Monteiro Marques da Silva de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente em Maputo na rua Macombe Macossa número cento sessenta e seis, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M375114; e

Terceiro. Eliana Vanessa Figueiredo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Maputo na rua Macombe Macossa número cento sessenta e seis, cidade de Maputo, Sommerschild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000957.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HVA Eventos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na parcela seiscentos e sessenta D, talhões dois e dezanove, bairro de Laulane, distrito municipal KaMavota, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção de eventos, realização e produção de conteúdos televisivos;
- b) Mediação;
- c) Compra e venda;
- d) Trepasses;
- e) Arrendamentos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio em geral;
- h) Restauração;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, com uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Abílio José Monteiro Marques da Silva, com uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Eliana Vanessa Figueiredo, com uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- d) HVA Eventos, Limitada, com uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, e dos outros sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estanhos, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão e representação

Um) A gestão e a representação da sociedade serão exercidos pelo sócio Abílio José Monteiro Marques da Silva.

Dois) Compete ao gestor exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada é bastantes as assinaturas conjuntas de três dos gestores.

Dois) O gestor poderá delegar em todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao gestor obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Self Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100675765, uma entidade denominada Self Internacional Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. G.H.S. – Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de direito português, com sede na rua Brito Câmara, número vinte e seis traço A, primeiro esquerdo, Funchal, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira sob o número 510849873, neste acto representada pelo senhor João Pedro Gomes Pina Entrudo, na qualidade de gerente, com poderes para o efeito, conforme procuração que junto se anexa.

Segundo. João Pedro Gomes Pina Entrudo, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M304567, emitido pelo Governo Regional da Madeira em trinta

e um de Agosto de dois mil e doze, residente na rua Poeta Bocage, número seis, segundo esquerdo, Lisboa

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Self Internacional Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Ensino de línguas;
- b) Exploração de estabelecimentos de ensino particular;
- c) Formação profissional;
- d) Prestação de serviços de consultoria, assistência e apoio à internacionalização de negócio e de empresas para oportunidades no mercado moçambicano;
- e) Importação, exportação e comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia G.H.S. – Internacional Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Gomes Pina Entrudo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Onús ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante

deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios, sem que assista a ambos o direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de dez dias de antecedência, através de comunicação escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção da comunicação da sociedade.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre dez a quinze dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de cinco dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e da administração;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Aprovar suprimentos bem como os seus termos e condições;
- f) Aprovar a remuneração dos membros da administração;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida à administração.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um a três administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da administração

Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, designadamente:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos e oferecer garantias;
- c) Submeter à aprovação da assembleia

geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

e) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos e respectivo montante;

f) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;

g) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Reuniões da administração

Um) A administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocada por qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre os administradores.

Três) As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura conjunta de um administrador e do director-geral, caso este tenha sido nomeado;
- Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação aprovada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Shamir Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o NUEL 100619962, uma entidade denominada Shamir Motors,

Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Muhammad Rasheed Nazir, casado com Ajwa Rasheed, no regime de comunhão de bens, natural de Sialkot, Pak, República de Paquistão, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EG9825801, emitido em Paquistão no dia sete de Maio de dois mil e doze, pelo Serviço de Migração.

Segundo. Nabeel Abass, solteiro, natural de Sialkot, Pak, República de Paquistão, portador do Passaporte n.º AY1017942, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shamir Motors, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, número quarenta, rés-do-chão, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de viaturas novas e usadas, comercialização de peças e sobressalentes, óleos e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Muhammad Rasheed Nazir, com o valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital e Nabeel Abass, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nabeel Abass, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Shaquil Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100675714, uma entidade denominada Shaquil Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ercilia Gonçalves Beno Narane, casada, maior, natural de Xinavane-Manhiça, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100201606B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Shaquil Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Manhiça, Xinavane.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto transporte de mercadoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencente ao sócia única Ercilia Gonçalves Beno Narane .

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas a sócia poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ercilia Gonçalves Beno Narane, que fica desde já nomeada como administradora, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Aleena Cell Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100672537, uma entidade denominada Aleena Cell Shop, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Sarah Suliman, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100014815Q, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira com o contacto móvel 847425973, residente no bairro do Alto Maé, Praça vinte e um de Outubro, número oito três A F seis.

Mahomed Juned Mahomed Farrok Baksha, natural de Valsad Gujarat - Índia, portador de Passaporte n.º H8569337, emitido em quatro de Fevereiro de dois mil e dez em Johannesburg, solteiro e residente em maputo, bairro do Alto Maé, Praça vinte e um de Outubro, número oito três F seis com o contacto movel 842425210

Que pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Aleena Cell Shop, Limitada sociedade por quotas que se constituem por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral e a retalho dos artigos eléctricos, electrónicos, componentes e acessórios de telemóveis, bem como electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá optar ainda no comércio de outros artigos desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais, pertencentes aos sócios Sarah Suliman e Mahomed Juned Mahomed Farook Baksha, correspondente a cinquenta por cento a cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Sarah Suliman e Mahomed Juned Mahomed Farrok Baksha, que ficam desde já nomeados como administradores, bastando apenas assinatura de uma deste, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

VTS Instalações Seguras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100674491, uma entidade denominada VTS Instalações Seguras, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VTS Instalações Seguras, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em negócios e gestão de instalações, tecnologias de informação, telecomunicações, electricidade e sistemas de segurança;
- b) Montagem e instalação de todo tipo de sistemas tecnológicos de segurança e informático;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamento ligado a sistemas de segurança e informático, incluindo assistência técnica;
- d) Segurança de instalações;
- e) Treinamento de pessoal em sistemas de segurança e informática;
- f) Importação e exportação de todo tipo de equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Valgy Arnaldo Tangune;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio da Florinda Mufume;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas

referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Umas) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de procurador devidamente habilitado nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contrato estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinzde. — O Técnico, *Ilegível*.

Iprobas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de entrada e saída, cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o número 100241161, estando presente os sócios Arsénio Fernandes Xavier Zefanias detentor de vinte por cento do capital social, Martinus Lourens Bosch detentor de cinquenta por cento do capital social e Petrus Cornelius Pienaar detentor de vinte e cinco por cento do capital social, representado os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, sócios deliberaram por unanimidade a saída e entrada dos novos sócios. Assim, o sócio Martinus Lourens Bosch cede dez por cent das suas cotas a Petrus Cornelius Pienaar, Arsénio Fernandes Xavier Zefanias cede na totalidade as suas cotas a Petrus Cornelius Pienaar e Adolf Bosch ficando este ultimo com vinte por cento.

Que com estas sessões e saída de um sócio, a sociedade passa a constituir-se pelos seguintes sócios: Martinus Lourens Bosch com quarenta por cento Petrus Cornelius Pienaar com quarenta por cento Adolf Bosch com vinte por cento todos de nacionalidade sul-africana.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Novembro de dois mil e quinzde. — O Conservador, *Ilegível*.

J&C, Multi - Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade J&C, Multi - Services - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100670232, que Carlos Estêvão Macamo, solteiro maior, natural de Maputo, de

nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de J&C, Multi-Services - Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito número mil quinhentos vinte e cinco, Ponta Gêa, podendo por decisão do sócio transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e montagem de ar condicionados;
- b) Fornecimento de material de escritório e informático;
- c) Serviços gráficos;
- d) Construção cvil;
- e) Electrecidade e canalização;
- f) Consultoria em RH, contabilidade e auditoria;
- g) Serviços de limpeza;
- h) Fornecimento de refeições.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertecente ao único sócio Carlos Estêvão Macamo.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Carlos Estêvão Macamo, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, nove de Novembro de dois mil e quinze.— A Conservadora, *Ilegível*.

Al Futtaim Integrated Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de treze de Novembro de dois mil e quinze, entre Select Auto L.L.C, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, matriculada no Departamento para o Desenvolvimento Económico do Governo do Dubai sob o número 1075998, com sede em vinte e noveth Floor, Festival Tower, Dubai Festival City, P.O. Box cento cinquenta e dois, Dubai, Emirados Árabes Unidos e AL Futtaim Private Company L.L.C, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Emirados Árabes Unidos, matriculada no Departamento para o Desenvolvimento Económico do Governo do Dubai sob o número 60904, com sede em 305, Private Building, Al Riqa, P.O. Box cento cinquenta e dois, Dubai, Emirados Árabes Unidos, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Al Futtaim Integrated Services, Limitada devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL [...], que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Al Futtaim Integrated Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na rua primeirode Maio, número mil e onze, cidade de Pemba, em Cabo Delgado.

Dois) A administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste, em geral, na locação de qualquer classe ou tipo de veículos, designadamente carros de passageiros, veículos de transporte ou comerciais, veículos agrícolas, veículos ou maquinaria industrial, bem como qualquer outro tipo de equipamento de manuseamento de material de construção e equipamento de geração de energia, a terceiros e, ainda, as seguintes actividades:

- a) A operação de infra-estruturas que destinem ao armazenamento, locação e manutenção de quaisquer veículos, maquinaria ou equipamento;
- b) A manutenção, reparação e a prestação de qualquer outro serviço de assistência técnica de qualquer tipo de veículos, equipamentos ou maquinaria, detida pela sociedade ou por terceiros;
- c) A cedência de motoristas, condutores, operadores ou técnicos para a prestação de serviços de operação, condução, manuseamento ou manutenção de qualquer tipo de veículo, maquinaria ou equipamento;
- d) Actividades de importação, exportação e reexportação de qualquer tipo de veículo, maquinaria ou equipamento utilizado em actividades abrangidas pelo objecto social da sociedade;
- e) Compra e venda de qualquer tipo de veículo, maquinaria ou equipamento utilizado em actividades abrangidas pelo objecto social da sociedade;
- f) Prestação de serviços de formação e consultoria relativos à locação, operação, manutenção ou reparação de qualquer tipo de veículos, maquinaria ou equipamento utilizado em actividades abrangidas pelo objecto social da sociedade.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e oito mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Select Auto L.L.C.;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Al Futtaim Private Company L.L.C.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global máximo equivalente em meticais a doze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas a favor de sociedades do Grupo Al-Futtaim é livre e não está sujeita ao direito de preferência dos restantes sócios da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer transmissão de quotas a favor de um terceiro, que não seja parte do Grupo Al-Futtaim. A sociedade não goza de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios, por meio de carta, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

Três) Caso o presidente e/ou o secretário da assembleia geral não possam estar presentes numa reunião, qualquer um dos sócios poderá substituí-lo(s) no desempenho dessas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Pemba, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões serão convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua ausência, por qualquer administrador, por meio de carta e com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Serão lavradas actas de acta reunião, da qual constará a ordem de trabalhos e um sumário dos assuntos abordados, as deliberações aprovadas, os sentidos de voto e quaisquer outros factos relevantes. Estas actas serão assinadas por todos os sócios presentes bem como pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações e a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os mandatos dos administradores terão a duração de quatro anos, renováveis, salvo em caso de renúncia ou de destituição pela assembleia geral, mediante deliberação daquele órgão.

Três) Os administradores não têm de prestar caução e não serão remuneradores pelo exercício do seu cargo, salvo em caso de deliberação em contrário pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem ser representados no exercício dos seus poderes e obrigações, conforme legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Um) Os administradores detêm os poderes mais amplos de administração da sociedade e para agir, em seu nome e representação, conforme necessário para desenvolver o objecto social da sociedade, nos termos previstos nos presentes estatutos, nomeadamente para:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações relativas a quaisquer assuntos da competência daquela;
- c) Celebrar quaisquer contratos abrangidos por ou conexos com o objecto social da sociedade;
- d) Submeter à assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas relativas ao aumento do capital social, transmissões, cedências ou vendas de bens e/ou de áreas de negócio da sociedade;
- e) Submeter os relatórios e contas anuais da sociedade, bem como os planos anuais de negócios e orçamentos, para aprovação pela assembleia geral;
- f) Nomeação de procuradores, conferindo-lhes poderes para agirem em nome e representação da sociedade;
- g) Constituir subsidiárias ou registar sucursais da sociedade e/ou adquirir participações sociais noutras sociedades;
- h) Adquirir acções, quotas e obrigações noutras sociedades;
- i) Submeter à assembleia geral, para aprovação, o plano de alocação dos resultados do exercício, designadamente relativamente à criação, aumento ou utilização de reservas livres, bem como à distribuição de dividendos pelos sócios;
- j) Definição dos planos de crescimento da sociedade;
- k) Intentar ou transacionar quaisquer litígios, judiciais ou outros, designadamente procedimentos arbitrais com terceiros, designadamente quanto a assuntos que tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Administração das demais actividades da sociedade, conforme previsto nos presentes estatutos ou na lei;

m) Em geral, representar a sociedade, designadamente em processos judiciais.

Dois) Na medida do legalmente possível, os administradores poderão nomear procuradores para representar a sociedade, nos termos fixados no referido instrumento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações

Um) Os administradores reunir-se-ão sempre que necessário.

Dois) As reuniões da administração terão lugar na sede da sociedade ou noutra local seleccionado pelos administradores, sendo ainda possível a realização de reuniões através de conferência telefónica ou por videoconferência.

Três) Das deliberações da administração serão lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, um breve sumário dos assuntos abordados, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões serão assinadas por todos os administradores que nelas participaram. Os administradores que não tiverem comparecido às reuniões deverão, também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Contas do exercício

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos

auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação aprovada por maioria de três quarto do capital social.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas

contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMOTERCEIRO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Meta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Meta Moçambique, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o numero mil seiscentos e doze, a folhas cento e oito, do livro C traço quatro e número mil novecentos cinquenta e quatro à folhas trinta e um e seguintes do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número dois, datada de treze dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: Encontravam-se presentes, os sócios: Stefano Pizzato, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Lorenzo Flebus, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Flávio Saorin, titular de uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a treze vírgula trinta e três por cento do capital social; Marco Zanet, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Giorgio Giovannini, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Nicola Maccatrozzo, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Pierluigi Maccatrozzo, titular de uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Arturo Angelo Iseppon, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Daniele Barea, titular de uma quota com o valor nominal de

dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Fábio Andrezza, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Leonello Pomare', titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Manuel Comis, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social; Matteo Comis, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social e Giovanni Battista Comis, titular de uma quota com valor nominal de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade;

Ponto Dois: Deliberar sobre a entrada de novos sócios na sociedade;

Ponto Três: Deliberar sobre a cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos. Após a discussão e análise de todas as questões envolventes, os sócios deliberaram por unanimidade, aumentar o capital social da sociedade, de trinta mil meticais para trinta e dois mil meticais.

Passou-se, em seguida à apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, em que foi deliberado por unanimidade a aprovação da entrada de novos sócios para a sociedade, nomeadamente os senhores Leonardo Ianese, Massimo Frare e Cláudio Bolzon.

No ponto três o sócio Flávio Saorin, decidiu ceder seis vírgula vinte e cinco por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de dois mil meticais ao senhor Leonardo Ianese, seis vírgula vinte e cinco por cento da sua quota na sociedade com o valor nominal de dois mil meticais ao senhor Massimo Frare, e os outros zero vírgula oitenta e três por cento da sua quota na sociedade, com valor nominal de duzentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos ao senhor Cláudio Bolzon, sócio Stefano Pizzato, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Lorenzo Flebus, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Marco Zanet, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na

sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Giorgio Giovannini, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Nicola Maccatrozzo, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, Pierluigi Maccatrozzo, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, Arturo Angelo Iseppon, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Daniele Barea, posteriormente também decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Fabio Andrezza, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Manuel Comis, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, o sócio Matteo Comis, o qual decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, Giovanni Battista Comis, também tomou da palavra e decidiu ceder zero vírgula quarenta e dois por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de cento e trinta e três centavos ao senhor Cláudio Bolzon, ficando o senhor Cláudio Bolzon com seis vírgula vinte e cinco por cento da sua quota na sociedade, com o valor nominal de dois mil meticais, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é trinta e dois mil meticais, encontra-se dividido em dezasseis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Pizzato;

- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lorenzo Flebus;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Zanet;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Giorgio Giovannini;
- e) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicola Maccatrozzo;
- f) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierluigi Maccatrozzo;
- g) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arturo Angelo Iseppon;
- h) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniele Barea;
- i) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Andrezza;
- j) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonello Pomare’;
- k) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Comis;
- l) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Comis;
- m) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Battista Comis;
- n) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Ianese;
- o) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massimo Frare;

p) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Bolzon.

Dois) O aumento do capital social será decidido por maioria qualificada.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Renco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte quatro de Novembro dois mil e quinze, matriculada sob o numero dois mil noventa e dois, à folhas cento e cinquenta sete verso, do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e cinco, à folhas cento e dez verso, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Renco Construções, Limitada, pelos sócios Renco Spa e Dusan Mistic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Renco Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua primeiro de Maio, número quinhentos e oito, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Obras públicas;
- b) Obras de construção civil;
- c) Construção de estradas, pontes;
- d) Elaborar pareceres de engenharia e cadernos de encargos;
- e) Fornecer o estudo de engenharia, montagem, execução e aquisição de plantas industriais, assentamentos industrial, residencial, comercial, turística, social, instalações de obras públicas;
- f) Execução de plantas industriais e civis, em matéria de urbanismo, arquitectura e engenharia;
- g) Promover acordos internacionais com organizações nacionais e estrangeiras, institutos nacionais e estrangeiros, criação de sociedades e consórcios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Renco Spa; e
- b) Uma quota com o valor nominal de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Dusan Mistic.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam

em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, um administrador não executivo e um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Renco Spa indicará o administrador executivo;
- b) O sócio Dusan Misic, indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador executivo, que pode delegar os seus poderes a um director-geral. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo pelo menos um dos administradores ser nomeado pela sócia Renco Spa; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeados pela sócia Renco Spa, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou do director-geral no âmbito dos poderes concedidos, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos apreciação da assembleia-geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo doze.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Renco Energia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte quatro de Novembro dois mil e quinze, matriculada sob o número dois mil noventa e um, à folhas cento e cinquenta sete, do livro C traço quatro e número dois mil quatrocentos e quatro, à folhas cento e dez, do livro E traço catorze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Renco Energia, Limitada, pelos sócios Renco Spa e Dusan Mistic. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Renco Energia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua primeiro de Maio, número quinhentos e oito, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A condução, gestão e manutenção directa ou sob a própria superintendência e assistência de instalações petrolíferas, de gás, de água, industriais, civis em geral;

- b) A gestão completa de redes de distribuição de gás destinados a qualquer uso, incluída a comercialização e venda do mesmo gás;

- c) A consultoria, supervisão, direcção de trabalhos para todas as obras ou realizações acima mencionadas;

- d) Elaboração de estudos de viabilidade;

- e) Elaboração de projectos eléctricos;

- f) Execução de obras de construção de centrais eléctricas (Powerplant);

- g) Construção de redes de distribuição eléctrica;

- h) Fornecimento de matérias eléctricas;

- i) Importação e exportação.

- j) Elaborar projectos, construir, operar, gerir e manter, directa ou sob a sua supervisão e assistência de plantas oleaginosas e plantas petróleo e gás, plantas de produção de energia eléctrica, estações de tratamento de água e de plantas industriais em geral;

- k) Elaborar projectos preliminares e finais, planos de investimento, planos financeiros e económicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e seis mil, duzentos cinquenta meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Renco Spa; e

b) Uma quota com o valor nominal de noventa e três mil, setecentos cinquenta meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Dusan Mistic.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, um administrador não executivo e um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Renco Spa indicará o administrador executivo;
- b) O sócio Dusan Mistic, indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador executivo, que pode delegar os seus poderes a um director-geral. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo pelo menos um dos administradores ser nomeado pela sócia Renco Spa; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeados pela sócia Renco Spa, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou do director-geral no âmbito dos poderes concedidos, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo doze.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba General Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Pemba General Trade, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidade Legais de Pemba sob o número mil setecentos e vinte e folhas cento e sessenta e três verso do livro C traço quatro e número dois mil sessenta e dois a folhas cento cinquenta e dois do livro E traço doze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa numero dois, datada de treze de Novembro de dois mil e quinze.

Encontrava-se presente o sócio único Ângelo Gotti, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

Pelo sócio presente, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto único: Mudança de sede legal da sociedade.

Passou-se, então à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, onde o sócio único o Exmo. senhor Ângelo Gotti, decidiu que a nova sede da Pemba General Trade, Limitada, passa a ser na rua do Chai, quarteirão um, loja b.o. trinta e nove, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Terminada a discussão do ponto único, o sócio votou e foi aprovada a alteração da sede da sociedade, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba General Trade, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua do Chai, quarteirão um, loja b.o. trinta e nove, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Zwetho Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676095, uma sociedade denominada Zwetho Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Thokozile Lindiwe Thandi Vilakati-Jele, casada, de nacionalidade swazi, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte do Reino da Swazilândia n.º 40271094, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e onze, na Swazilândia;

e,

Segundo: Zwelethu Desmond Jele, casado, de nacionalidade swazi, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, Maputo, portador do Passaporte do Reino da Swazilândia n.º 40487369, emitido em doze de Junho de dois mil e catorze, na Swazilândia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Zwetho Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número duzentos e sessenta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo, sendo que a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Restauração;
- Importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados;
- Importação de bebidas alcoólicas;
- Comércio geral; e
- Prestação de serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade bem como exercer quaisquer outras actividades desde que licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Thokozile Lindiwe Thandi Vilakati-Jele, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Zwelethu Desmond Jele, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a outros cinquenta por cento do capital total.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência, podendo contudo ser alienado a terceiros caso nenhum dos envolvidos mostre interesse em adquirir, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade, assinantes das contas bancárias e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por âmbos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo também reunir-se extraordinariamente quantas vezes se ache necessário desde que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Pro Service- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480271, a entidade legal supra constituída, por Zeca Salomão Cuamba, casado com Josefa Fernando Niquisse, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muelé I, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504462 I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Inhambane aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pro-Service-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane-um, Avenida três de Fevereiro. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócia julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- Concepção e gestão de projectos;
 - Pesquisas de mercado;
 - Planos de *marketing*;
 - Gestão de recursos humanos;

- Assessoria na área de conflitos laborais;
- Assessoria em contabilidade;
- Assessoria jurídica;
- Formação profissional;
- Fornecimento de material de escritórios;
- Comercio a retalho de diversos materiais;
- Importação e exportação;
- Serviços de internet- café;
- Serviços de tradução e interpretação;
- Ensino de línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cesão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Zeca Salomão Cuamba.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir

e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510